



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 276/2016

em 1º de abril de 2016

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

60 / 16

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento, aprovação de projetos de proteção contra incêndios, fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio, ações em situações de calamidade pública, resgate de acidentados e socorros diversos, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em Birigui,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, DE BUSCA E SALVAMENTO E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:0000001045/2016 01/04/2016 16:54



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 60 / 16

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, DE BUSCA E SALVAMENTO E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual n.º 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei Estadual 14.511, de 22 de julho de 2011, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, para execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os encargos recíprocos serão definidos de acordo com o estabelecido entre as partes, em convênio a ser firmado.

ART. 2º. O Município se obriga a autorizar o órgão competente do Copro de Bombeiros, da Polícia Militar, a pronunciar-se nos processos referentes a aprovação de projeto e à concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, à exceção dos que se destinarem às residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

PARÁGRAFO ÚNICO. A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de “HABITE-SE” e de funcionamento, bem assim à verificação da efetiva observância das normas técnicas

ART. 3º. Para atendimento do Convênio a ser firmado, o Município se obriga a consignar, em seus orçamentos, os recursos necessários, reajustados anualmente.

ART. 4º. O Serviço de Bombeiros local ficará integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.



GABINETE DO PREFEITO

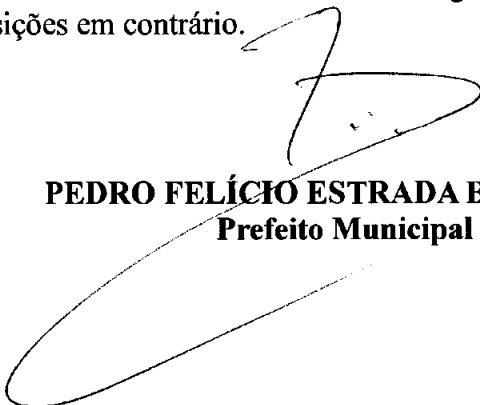
Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 5º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar convênio sobre os serviços objeto da presente Lei, dentro das cláusulas e condições adotadas em minuta padrão.

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSP/ATP-

*Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de **BIRIGUI**, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.*

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta, Sr. **ALEXANDRE DE MORAES**, e pelo Comandante Geral da Polícia Militar, Sr. **Coronel PM RICARDO GAMBARONI**, doravante denominado ESTADO, e o Município de **BIRIGUI**, representado por seu Prefeito, Sr. **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, doravante denominado MUNICÍPIO, com base no disposto na Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011, assim como no Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamento;
- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;

V - ações em situações de calamidade pública;

VI - resgate de acidentados e socorros diversos.

Parágrafo único - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à Unidade Operacional

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - o ESTADO:

a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;

b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II - o MUNICÍPIO:

a) construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;

b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;

c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

for o caso, dos bombeiros municipais a que se refere a Cláusula Quinta do presente instrumento;

d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material De Consumo Durável.

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo único - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA QUINTA

Da Cooperação de Bombeiros Municipais na Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011.

§ 1º - A atuação do bombeiro municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo bombeiro municipal;
4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. atualização profissional do bombeiro municipal.

§ 3º - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;
2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA SEXTA

Da Taxa de Incêndio e do Fundo Especial de Bombeiros

O MUNICÍPIO se compromete a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, projeto de lei instituindo a Taxa de Serviços de Bombeiros e criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros de Birigui, objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ 3.117.805,86 (três milhões, cento e dezessete mil e oitocentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), dos quais R\$ 2.262.805,86 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos e cinco reais e oitenta e seis centavos) onerarão o elemento econômico 3.1.90.12, do orçamento do ESTADO, e R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais) do orçamento do MUNICÍPIO.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Representantes dos Partícipes

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

ALEXANDRE DE MORAES
Secretário da Segurança Pública

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

RICARDO GAMBARONI
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

ASS.: _____

NOME: _____

R.G.: _____

PLANO DE AÇÃO DOS BOMBEIROS MUNICIPAIS

(§1º da Cláusula 5º do Decreto Estadual 58.586 de 19 de Novembro de 2012)

A Lei 14.511 de 22 de Julho de 2011 alterou a Lei nº 684 de 30 de setembro de 1975 (Lei de Convênios para os Serviços de Bombeiros), e autorizou os municípios que conveniarem com o Estado para a execução dos serviços de bombeiros a contratar bombeiros municipais com a finalidade de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

De acordo com a legislação referida entende-se como “bombeiro municipal” o servidor público municipal, designado para esse fim, preparado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, com objetivo de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros.

Citada legislação encontra assento no artigo 241 da Constituição Federal de 1988, que versa sobre a realização de parceria para gestão associada de serviços públicos, no caso, os serviços e atividades de bombeiros.

De acordo com o §1º da Cláusula 5º do Decreto Estadual 58.586 de 19 de Novembro de 2012, a atuação dos bombeiros municipais dependerá de plano de trabalho específico, aprovado pelo Secretário de Segurança Pública. Ainda na esteira da legislação o bombeiro municipal será preparado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Dessa feita, a execução dos serviços e atividades de Bombeiro nos municípios conveniados tem como meta, possibilitar a prevenção e extinção de incêndios; busca e salvamento; aprovação de projetos de proteção contra incêndios; fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio; ações em situações de calamidade pública; resgate de acidentados e socorros diversos, visando à melhoria da segurança, tranquilidade e salubridade pública da comunidade local, sendo realizados por intermédio das Organizações Policiais Militares que integrarão o sistema de atendimento a emergências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assim, os bombeiros municipais irão compor as guarnições das viaturas emergenciais, juntamente com o efetivo de bombeiros militares, de acordo com suas especializações, auxiliando nos serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento, ações em calamidades públicas, resgate de acidentados e socorros diversos, e outros que por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, inclusive, podendo atuar como motoristas, desde que habilitados na categoria exigida, e certificados no “Curso de condução de viaturas em situação de emergência”.

Da mesma forma que os bombeiros militares, os bombeiros municipais irão exercer atividades internas da rotina diária, de acordo com as Diretrizes do Corpo de Bombeiros. Das atividades a ser desempenhadas pelos Bombeiros Municipais destacamos:

- Revista Matinal de passagem de serviço
- Instrução regular e coletiva
- Conferência das Instalações
- Conferência de viaturas equipamentos e materiais
- Registro do mapa força operacional
- Check-up de viaturas na passagem de serviço
- Condução de viaturas (observada regulamentação da instituição)
- Armar Geral
- Auxiliar de Rancho
- Manutenção do Quartel e limpeza
- Aquecimento de Viaturas e manutenção preventiva
- Faxina geral de manutenção do Quartel
- Telegrafia
- Atividades da rotina administrativa

Os bombeiros municipais devem atentar para os usos e costumes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respeitado estatuto próprio do município. Em caso de não existência do referido estatuto municipal, deve ser estabelecido código de condutas em comum acordo com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Os bombeiros municipais podem frequentar os cursos e estágios oferecidos pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, observados os regulamentos da instituição, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Em casos decorrentes de danos e atos ilícitos praticados por Bombeiros Municipais devem-se observar as normas constitucionais de responsabilidade objetiva do Ente Federado Responsável (Estado ou Município).

São Paulo, 08 de março de 2016.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ

Prefeito Municipal de Birigui

HUMBERTO SHIGUEO SHIOTORI

Tenente Coronel PM - Comandante do 20º GB



ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPIES

ÓRGÃO/ENTIDADE: SSP/SP – CORPO DE BOMBEIROS DA PMESP – 20º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS CNPJ/MF Nº 4.378.330/0021-10			
ENDEREÇO: RUA LIONS CLUBE, S/Nº BAIRRO: MORADA DOS NOBRES.			
CIDADE: ARAÇATUBA – SP	CEP: 16022-000	DDD/TELEFONE: (18) 2102 - 2670	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: HUMBERTO SHIGUEO SHIOTORI			CPF: 127.584.968-79
RG/ÓRGÃO EXP.: 16.206.851-SSP/SP	CARGO: TENENTE CORONEL PM	FUNÇÃO: COMANDANTE DO 20º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DE	MATRÍCULA: RE: 884.204-3

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA DE BIRIGUI CNPJ/MF Nº 46.151.718/001-80			
ENDEREÇO: PRAÇA JAMES MELLOR, S/N, CENTRO.			
CIDADE: BIRIGUI	CEP: 16200-057	DDD/TELEFONE: (18) 3643 6000	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ			CPF: 362.332.348-91
RG/ÓRGÃO EXP.: 3.978.179-3 SSP/SP	CARGO: PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI	FUNÇÃO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	MATRÍCULA: 57.499

2 - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA MEDIDA:



ESTADO DE SÃO PAULO

A instalação de serviços de bombeiros no município é de relevante interesse público, haja vista a potencialidade de ocorrências emergenciais das mais diversas naturezas, desde incêndios a salvamentos dos mais diversos tipos: acidentes de trânsito envolvendo vítimas presas nas ferragens, pessoas perdidas em matas, deslizamentos de terras, desabamentos e enchentes, resgates dos mais diversos, calamidades públicas, dentre tantas outras possibilidades, Além dos serviços de prevenção e proteção das pessoas da comunidade.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

3.1. Serão executados pelo Corpo de Bombeiros, no município, os serviços que constam na cláusula primeira do convênio.

3.2. Os partícipes devem arcar com seus encargos previstos nas cláusulas estipuladas no convênio do qual este plano de trabalho é parte integrante, seja no pagamento do pessoal de seus respectivos efetivos, seja na aquisição de viaturas e equipamentos necessários à atividade operacional e administrativa, seja nas demais despesas de custeio e investimento necessárias para o funcionamento dos serviços.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1. A execução dos serviços e atividades de Bombeiro no município de Birigui tem como meta, possibilitar a prevenção e extinção de incêndios; busca e salvamento; aprovação de projetos de proteção contra incêndios; fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio; ações em situações de calamidade pública; resgate de acidentados e socorros diversos, visando à melhoria da segurança, tranquilidade e salubridade pública da comunidade local.

4.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio do Posto de Bombeiros de Birigui, pertencente ao 20º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, que integrará o sistema de atendimento a emergências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

5 – ETAPAS DA EXECUÇÃO:



ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. São atribuídos os seguintes encargos previstos no convênio:

5.1.1. Ao ESTADO:

5.1.1.1. constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;

5.1.1.2. fornecimento de uniformes e o material de expediente;

5.1.1.3. remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

5.1.2. Ao MUNICÍPIO:

5.1.2.1. aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;

5.1.2.2. execução de serviços de manutenção, em geral;

5.1.2.3. construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;

5.1.2.4. aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;

5.1.2.5. fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão;

5.1.2.6. instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros/PMESP.

5.1.2.7. fornecer e recompor o efetivo de bombeiros municipais para cooperação na prestação dos serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, os quais deverão executá-los com exclusividade, bem como responder de forma direta, pelos encargos trabalhistas e de infortunistica dos bombeiros municipais;

5.1.2.8. autorizar, incentivar e custear os intercâmbios, cursos e estágios técnicos e operacionais dos bombeiros municipais com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, junto as suas diversas Unidades Operacionais e a Escola Superior de Bombeiros; e

5.1.2.9. fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual aos bombeiros municipais.



ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

5.2.1. Pelo ESTADO:

5.2.1.1. acessórios e equipamentos para combate a incêndios; e

5.2.1.2. acessórios e equipamentos para operação de salvamento.

5.2.2. Pelo MUNICÍPIO:

5.2.2.1. viaturas e equipamentos para combate a incêndios;

5.2.2.2. viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;

5.2.2.3. viaturas e equipamentos para resgate de acidentados;

5.2.2.4. viaturas leve, para transporte de material e pessoal; e,

5.2.2.5. material e equipamento de comunicações.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Na vigência do presente convênio, serão aplicados os recursos conforme dotação orçamentária aprovada para cada ano, sendo que é de responsabilidade do **MUNICÍPIO** o pagamento de despesas com a locação, manutenção e outras que impliquem no pleno funcionamento de suas atividades no interior do imóvel, evitando-se a solução de continuidade das atividades administrativas e operacionais;

6.2. O valor repassado anualmente pelo **MUNICÍPIO** ao Corpo de Bombeiros conforme estipulado na cláusula sétima do convênio será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6.3. As despesas a cargo do **MUNICÍPIO** serão suportadas, por conta das dotações orçamentárias, conforme disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo que as despesas a cargo do **ESTADO** serão suportadas com recursos ordinários alocados à Secretaria de Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.



ESTADO DE SÃO PAULO

7 – CRONOGRAMA FÍSCO-FINANCEIRO

7.1. O Convênio será desenvolvido de acordo com o seguinte Cronograma:

PERÍODO	ATIVIDADE
1º Ano	• ESTADO – R\$ 2.262.805,86 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e seis centavos) - valores pertinentes aos proventos dos policiais militares designados para as funções.
	• MUNICÍPIO – R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais) - valores referentes à dotação orçamentária aprovada para a manutenção dos serviços de bombeiros para o ano de 2016, conforme abaixo descrito: • VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESS.CIVIL: R\$ 488.050,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e cinquenta reais). • OBRIGAÇÕES PATRONAIS: R\$1,00 (Um real); • OUTRAS DESPESAS VARIÁV. PESSOAL CIVIL: R\$1,00 (Um real); • CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERC.P/O RPP: R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais); • OUTROS BENEFÍCIOS ASSIST. DO SERVIDOR: R\$1,00 (Um real); • MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 72.631,00 (setenta e dois mil e seiscentos e trinta e um reais); • PASSAGENS E DESPESAS PARA LOCOMOÇÃO: R\$1,00 (Um real); • SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA: R\$1,00 (Um real); • SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); • AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: R\$39.912,00 (trinta e nove mil e novecentos e doze reais); • INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES: R\$ 1,00 (Um real); • EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE: R\$ 1,00 (Um real).



ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. Do 2º ao 30º ano do Convênio celebrado onerará as dotações próprias do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO**, nos termos da legislação vigente, sendo que o **MUNICÍPIO** constará a Dotação Orçamentária em LOA (Lei Orçamentária Anual), disponibilizada em conta corrente instituída pela Lei Municipal nº 3682, 23 de Agosto de 1999, o numerário destinado a custear a manutenção dos serviços e atividades de bombeiros executados pelo Posto de Bombeiros de Birigui.

7.3. Os proventos dos Bombeiros Municipais onerarão dotação orçamentária própria.

7.4. A execução do Cronograma de execução terá início na data de assinatura do Convênio que disciplinará atuação dos partícipes, conforme as fases de execução acima discriminadas, com o término da vigência previsto para 30 (trinta) anos, que após o mesmo será necessário firmar-se novo ajuste, firmado pelos signatários do Convênio.

8 – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1. O Comandante da OPM deve designar o Subcomandante como substituto eventual para atuar nos eventuais impedimentos do titular.

8.2. O responsável titular deve acompanhar todos os processos de aquisições em prol do Corpo de Bombeiros junto à prefeitura local, além dos serviços de construção do quartel/manutenção e/ou reformas e de adaptação de viaturas que serão destinadas ao Posto de Bombeiros.

8.3. No âmbito do Corpo de Bombeiros, os relatórios semestrais e as informações mensais trocadas de modo recíproco entre os responsáveis pelo acompanhamento do convênio (do CB e das prefeituras), devem ser difundidos em canal técnico, por meio de sistema informatizado, à respectiva Unidade Gestora Executora (UGE) da Unidade e esta, por sua vez, à UGE do Comando de Bombeiros do Interior, de acordo com diretriz específica.

8.4. O cronograma de execução terá início na data de assinatura do Convênio que disciplinará atuação dos partícipes, conforme as fases de execução acima discriminadas, com o término da vigência previsto para 30 anos (trinta anos), que após o mesmo será necessário firmar-se novo ajuste, firmado pelos signatários do Convênio.



ESTADO DE SÃO PAULO

E, por assim estarem de acordo e para que produza os efeitos legais, firmam o presente Plano de Trabalho Anual, que será parte integrante do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Birigui.

São Paulo, 08 de março de 2016.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ

Prefeito Municipal de Birigui

HUMBERTO SHIGUEO SHIOTORI